

PROCESSO Nº 1308/09

PROTOCOLO Nº 10.181.749-0

PARECER CEE/CES Nº 03/10

APROVADO EM 08/02/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Inclusão da Disciplina de Libras, na Matriz Curricular do curso de

graduação em Geografia - Licenciatura.

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, por meio do Ofício nº 1373/09-CES/GAB/SETI, de 20/11/09, fl. 11, com inclusa Informação nº 128-CES/SETI, de 19/11/09, fls. 10 e 11, encaminha a este Conselho o protocolado da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de União da Vitória a qual, por meio do Ofício nº 094/09-SG, de 22/09/09, fl. 03, proposta para inclusão da disciplina de Libras na Matriz Curricular do curso de graduação em Geografia - Licenciatura, ofertado por essa Faculdade, em cumprimento ao Decreto Federal nº 5.626/05, que regulamenta a inclusão de Libras nos cursos de licenciatura.

A Coordenação do Ensino Superior da SETI, fl. 09, informa:

"O curso de graduação em Geografia - Licenciatura da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de União da Vitória obteve reconhecimento por meio do Decreto Federal nº 74.750, de 23/10/1974."

À fl. 07, encontra-se a Matriz Curricular das disciplinas do curso de graduação em Geografia - Licenciatura, a ser implantada a partir do início do ano letivo de 2010, na qual constam os componentes curriculares e as respectivas cargas horárias.

Na informação nº 129 da SETI, consta que

A inclusão da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), em cumprimento ao Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005 [...] a ser implantada a partir de 2010, na segunda série do curso, com 72 (setenta e duas) horas semanais, (sessenta horas teóricas e doze horas práticas), que ocupará a carga horária (duas horas) disponível para "estudos de biblioteca" na



PROCESSO Nº 1308/09

segunda série do curso, sem necessidade de alteração nas demais disciplinas do curso. Assim, a carga horária total do curso será alterada de 2.032 para 3.104 horas.

II - VOTO DA RELATORA

Pelo exposto, somos favoráveis à inclusão da Disciplina de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) na Matriz Curricular do curso de graduação em Geografia - Licenciatura, ofertado pela Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de União da Vitória, do município de União da Vitória, com 3.104 horas para os ingressantes a partir do início do ano letivo de 2010.

Alerta-se à IES que:

- a) considere a carga horária do referido curso, (matriz curricular) em horas de 60 minutos, conforme a Resolução CNE/CES nº 3/2007;
- b) regulamente o estágio obrigatório e o não obrigatório, conforme o contido na Deliberação nº 02/09-CEE/PR;
- c) cumpra as Diretrizes Curriculares Nacionais referentes à Educação das Relações Étnico-Raciais e ao ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana de acordo com a Deliberação nº 04/06-CEE/PR;
- d) contrate docentes para atuar no Ensino de Libras conforme dispõe o art 3º do Decreto Federal nº 5.626, de 22/12/2005, que regulamenta a Lei nº 10.436 de 24/04/2002;
 - e) cumpra o art. 36 da Deliberação nº 04/09-CEE-PR;
- f) incorpore os dados da adequação da proposta pedagógica, inserção de disciplinas na estrutura organizacional, matriz curricular e ementários, ao Regimento, como anexo.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI para homologação, e, após, seja remetido ao Governo do Estado do Paraná para expedição do competente Decreto.

Devolva-se o processo à IES para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



PROCESSO Nº 1308/09

DECISÃO DA CÂMARA A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora. Curitiba, 08 de fevereiro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda Presidente do CEE

Oscar Alves Presidente da CES